PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 16
PUBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006.001/2026

PREÂMBULO

Objeto:	**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.**
Órgão Interessado:	Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati
Procedimento Auxiliar:	Credenciamento
Início do Credenciamento:	24 de setembro de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Local da Sessão:	www.bll.org.br (*acesso Identificado no link – licitações*)
Agente de Contratação:	Antonia Adriane da Silva Teles

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati - Ceará, realizará Processo de Habilitação com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordina às normas gerais do Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto n° 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUNCEC, bem como a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Termo de Requerimento deCredenciamento
ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de FatoImpeditivo
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Situação Regular para exercício da Profissão
ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento
ANEXO VI - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, visando a Contratação de leiloeiro oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, visando a alienação de bens móveis inservíveis e/ou móveis pertencente ao município de Aracati, incluindo todos os atos necessários à execução do certame, tais como organização dos lotes, visitação condução de leilão, prestação de contas e entrega dos bens em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à administração Pública do Município de Aracati - Ceará, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CRENDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 77

2.1. Os proponentes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, as Solicitações de Credenciamento, conforme exigências definidas neste edital, a partir de 16 de setembro de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos.
2.2. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.
2.3. O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.
2.4. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato **PDF**, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.
2.5. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.
2.6. Para participação no presente procedimento auxiliar de licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma (***www.bll.org.br***).
2.7. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL Compras - Bolsa de Licitações do Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa interessada através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.
2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Aracati-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
2.9. Incumbirá ainda à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento auxiliar de licitação, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.
2.10. O credenciado será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do Chamamento Público responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
2.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamamento Público.
2.12. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital e será realizado observadas as seguintes fases:
I- Divulgação do edital de credenciamento;
II- Recebimento dos requerimentos de participação;
III- Habilitação; e
IV- Recursal.
V – Divulgação da relação dos credenciados

3.1.1. Condições de Participação no Credenciamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 70

a. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52 , de 29 de julho de 2022qual dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais,trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público;

b. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará oproponente às sanções previstas em lei e neste Edital

3.2. Não poderão participar da presente Chamamento Público:

a. Os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
b. Os interessados que se encontrem em processo de falência;
c. Direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade credenciada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei nº 14.133, de 2021.
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar de certames públicos e procedimentos auxiliares em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e. Os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g. Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
h. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i. Agente público do órgão ou entidade credenciadora;
j. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
k. Que esteja em processo de insolvência civil;
l. Destituídos ou suspensos do exercício da função;

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Aracati, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues ao Agente de Contratação. O Agente de Contratação realizará a análise da documentação apresentada no prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento integral da documentação, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.5. A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 doDecreto Federal n° 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto n° 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUNCEC, bem como a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações

3.6. Para credenciar-se o proponente deverá apresentar, eletronicamente, **Solicitação de Credenciamento** na plataforma da BLL (www.bll.org.br), que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A",** devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Cópia de Documento de Identificação com foto;

4.2.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

4.2.1. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

4.2.1. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia do documento de identificação do(s)sócio(s).

4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério daFazenda - CPF (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica).

4.3.2. Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicilio do Leiloeiro Oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.3.7. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS). (PARA PESSOA JURÍDICA)

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitidopor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos de alienação(ões). (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 80

4.4.3. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO IIdeste Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
4.4.4. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte Declaração:
4.4.5. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO IV deste Edital. (PARA PESSOAFÍSICA E JURÍDICA)

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
4.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do seu domicílio

4.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Todos os documentos necessários à participação no procedimento auxiliar de licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
4.6.2. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.
4.6.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
4.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.6.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
4.6.6. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.
4.6.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos interessados em se credenciar, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.
4.6.8. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.
4.6.9. Os documentos necessários à participação no presente procedimento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
4.6.10. O documento apresentado em outra língua deverá ser traduzido por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
4.6.11. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 81
PUBLICA

4.6.12. Na análise dos documentos das propostas e de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6.13. O interessado no credenciamento que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do procedimento.

4.6.14. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet

4.6.15. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo interessado na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1146 - Farias Brito - CEP: 62.800-000, Aracati, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.6.16. Compete exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela efetiva entrega da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

4.6.17. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo proponente no ato da apresentação do documento.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após o recebimento do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos https://www.bll.org.br/ e https://www.pncp.gov.br/, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

5.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

5.1.3. O (a) Secretário (a) ordenador (a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

5.1.4. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 82

5.1.7. A Administração Municipal procederá à contratação de todos os prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.8. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: No momento da contratação, será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados nesta Chamada Pública.

5.1.9. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados.

5.2. Novos interessados poderão solicitar a qualquer tempo credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e a solicitação de credenciamento seja feita dentro do prazo deste edital.

5.3. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a contratação de todos os credenciados, a Administração poderá proceder a novas e sucessivas contratações até o suprimento de sua necessidade.

5.3.1. Quando a necessidade administrativa for superior à possibilidade de oferta equitativa por todos os contratados, ou quando quaisquer dos contratados não dispuser de condições operacionais equivalentes aos demais de forma a suprir as carências administrativas, poderá a administração realizar distribuição da demanda de forma diferida, observada a capacidade de execução de cada um dos contratados.

5.4. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.5. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) Manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

b) Assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.6. Serão obrigações do CONTRATADO:

5.6.1. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pela Secretaria de Planejamento e Administração;

5.6.2. Comunicar à Secretaria Planejamento e Administração, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda;

5.6.3.. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local para visitação e exame.

5.6.4.. Exibir, sempre, ao iniciar o leilão a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.6.5. Prestar contas à Prefeitura de Aracati, nos termos estabelecido no contrato.

5.6.6. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.6.7. Colocar à disposição, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões realizados.

5.6.8. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório pormenorizado com todos os recibos, atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.

5.6.9. Proceder com a remoção e transporte dos bens inservíveis dos seus respectivos locais para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação em lugar adequado às suas expensas. Podendo ainda mediante requisição junto ao órgão contratante solicitar a permanecia do bem no local em que se encontram até a data final de entrega ao arrematante.

5.6.10. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meiode material impresso, publicações em jornais e na rede mundial de computadores,inclusive imagens reais dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 83

bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

5.6.11. Comparecer ao local com antecedência necessária ao planejamento das atividades.

5.6.12. Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura de Aracati.

5.6.13. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços, a que está obrigado por força do Termo de Compromisso, sem prévio assentimento por escrito.

5.6.14. Fornece toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura venham a existir.

5.6.15. Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo este ser de fácil acesso. Quando o leilão for realizado de forma presencial ou híbrida, disponibilizar espaço físico adequado;

5.6.16. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos que serão leiloados;

5.6.17. Elaboração do edital do leilão fornecendo informações necessárias e solicitadas pela Comissão de Leilão.

5.6.18. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo.

5.6.19. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.

5.6.20. Efetuar a organização e disposição dos bens que serão leiloados;

5.6.21. Disponibilizar a cada leilão, pátio para guarda dos veículos pelo tempo de até 70 (setenta) dias, iniciando a guarda nos 30 (trinta) dias anteriores a realização do leilão, encerrando com a entrega do bem ao arrematante até o limite de 70 (setenta) dias.

5.6.22. Submeter à análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Administração, através do ordenador de despesas todo material publicitário,impresso ou não, do leilão; a data do evento; local e, qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão ou nas atividades da Secretaria de Planejamento e Administração;

5.6.23. Realizar vistoria e avaliação mercadológica dos bens, quando solicitada, apresentando relatório técnico para subsidiar a Administração na definição do valor de avaliação e do preço mínimo de alienação, cuja aprovação caberá à Administração.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O presente Edital para Credenciamento terá vigência de **30 (trinta) meses,** contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

6.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Chamada Pública produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigerá(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contratado prestará os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo a este Edital;

7.2. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 85

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
8.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).
8.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.
8.5.4. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.
9.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
9.3. Caso não ocorra a efetiva finalização da venda, com a entrega do bem ao arrematante, em qualquer hipótese, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município.
9.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Aracati-CE.
9.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Aracati-CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-se em sua conta corrente.
9.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
10.4. O credenciado poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
10.5.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.4 deste, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.
10.6. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
b) Pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento auxiliar de contratação;
11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no curso do processo;
11.1.9. Praticar ato fraudulento no curso do processo ou na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 87

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4.,11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1. O endereçamento ao Agente de Contratação da Prefeitura do Aracati;

12.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no exclusivamente no site do www.bll.org.br, e-mail: cpl.aracati@gmail.com, dentro do prazo editalício;

12.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.4. O pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (dias) dias úteis.

12.5. A resposta do Município de Aracati-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante divulgação da íntegra do ato proferido pela administração nos sítios eletrônicos **https://www.bll.org.br/** e **https://www.pncp.gov.br/** e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas instruções.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.
12.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento o Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
12.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
12.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Aracati-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de interessado(a)s, da anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
13.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).
13.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
13.3. Os recursos deverão ser protocolados no site do www.bll.org.br.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida at que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Aracati - Ceará.
13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Interessado(a) no momento oportuno.
13.11. Os memoriais (razões de recurso ou contrarrazões) deverão ser apresentados no site do www.bll.org.br, e-mail: cpl.aracati@gmail.com.
13.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
13.13. Todas as intimações ou decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos **https://www.bll.org.br/** e **https://www.pncp.gov.br/**.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os credenciados e contratados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
14.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
15.3. Este edital poderá ter quaisquer de suas disposições alterada, a qualquer tempo, devendo a Administração proceder com a publicação do Adendo nos mesmos meios de publicação original.
15.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento e de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
15.5. Conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/21, os termos de credenciamento, os termos de contrato e seus respectivos aditamentos serão publicados no sítio eletrônico **https://www.pncp.gov.br/**na forma de extrato.
15.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
15.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas no e-mail: cpl.aracati@gmail.com.
15.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Aracati.
15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
15.11. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): **https://municipios.tce.ce.gov.br/** nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e nos sítios eletrônicos **https://www.bll.org.br/** e **https://www.pncp.gov.br/editais.**
15.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
15.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação nos sítios eletrônicos **https://www.bll.org.br/** e **https://www.pncp.gov.br/**.
15.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Aracati-CE.

Aracati - Ceará, 22 de Setembro de 2026.

Ana Meire Silvestre Cambe Jucá

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Planejamento e Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006.001/2026

1. DO OBJETO

O objetivo do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE**.

1.1. Tabela contendo a descrição dos serviços e o percentual de comissão do Leiloeiro Oficial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. LEILÕES	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis e/ou móveis pertencente ao município de Aracati, incluindo todos os atos necessários à execução do certame, tais como organização dos lotes, visitação condução d leilão, prestação de contas e entrega dos bens em conformidade com a legislação vigente.	MÊS	05	5%

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Aracati-CE através da Secretaria de Planejamento e Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual deve ocorrer o desfazimento destes bens, com o objetivo principal de angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, assim como, se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

3.2. Considerando a quantidade de bens móveis pertencentes a este município, que se encontram na condição de inservíveis, se faz necessário contratar profissionais (Leiloeiros Oficiais) para a prestação de serviços de alienação desses bens, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

3.3. Por fim, a contratação de Leiloeiro também se mostra indispensável em decorrência do município de Aracati-CE não possuir em seus quadros funcionais, profissional habilitado a exercer a

função de Leiloeiro Oficial, uma vez que tais profissionais precisam ter inscrição ativa na Junta Comercial do Estado do Ceará.

3.4. Assim, diante dos benefícios que serão obtidos com a alienação dos bens inservíveis de propriedade dessa municipalidade, resta justificado a necessidade da pretensa contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução para a necessidade de avaliação e alienação de bens móveis da Prefeitura de Aracati-CE envolve a contratação de um Leiloeiro Oficial, devidamente registrado e regulamentado pela Junta Comercial do Estado do Ceará. O leiloeiro será responsável por avaliar os bens, garantir uma justa precificação e conduzir o processo de venda através de leilões públicos, assegurando transparência e eficiência. A aplicação de um percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos, conforme Decreto Federal, simplifica a contratação e assegura a conformidade com as normas da classe. Essa abordagem maximiza a receita gerada para o município, permite a renovação dos ativos e promove a gestão responsável dos recursos públicos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A natureza dos serviços será definida e justificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a regulamentação específica da profissão de leiloeiro oficial, a padronização das condições de execução, os requisitos técnicos exigidos e o procedimento de credenciamento adotado pela Administração.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício direto ou indireto entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.2. Natureza da Contratação: A natureza dos serviços será definida e justificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a regulamentação específica da profissão de leiloeiro oficial, a padronização das condições de execução, os requisitos técnicos exigidos e o procedimento de credenciamento adotado pela Administração.

6.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.2.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.2.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.2.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na **seleção de empregados no quadro da empresa;**

6.2.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos **empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;**

6.2.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

6.1. O presente Edital para Credenciamento terá vigência de **30 (trinta) meses,** contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.
6.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Chamada Pública produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigerá(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
6.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa o Leiloeiro contratado deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:
7.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados.
7.1.2. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no depósito de inservíveis do Município;
7.1.3. Disponibilizar análise técnica dos valores dos bens que serão leiloados;
7.1.4. Disponibilizar estrutura para armazenar bens móveis quando solicitado pela Contratante;
7.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
7.1.6. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do C0NTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
d) Local do Leilão;
e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
f) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;
g) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

8. OBRGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 94

8.3. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

8.4. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado;

8.6. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo Leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

8.9. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 95

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;

16. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

17. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

18. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

19. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

20. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

21. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

22. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

FLS 96

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;
11.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o Leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.
12.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
12.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Aracati-CE.
12.4. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado em Anexo do Edital de Chamamento Público.

Aracati- CE, 22 de Setembro de 2026.

Ana Meire Silvestre Cambe Jucá

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Planejamento e Administração.

FLS 97

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____/2026 – CP

NOME ARTISTICO:

Nome Completo:

CPF:

Endereço: ____

CEP:__

Fone: _____

Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente n°:_____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CEARÁ.

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de Serviço do Chamamento Público visando Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis Inservíveis ou Recuperação Antieconômica de Propriedade do Município de Aracati-CE, nos termos do Edital de **Chamamento público nº_____/2026 – CP.**

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei N° 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que

eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____/____/_____.

Assinatura do interessado(a)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOIMPEDIMENTO

Local e data

Ao Agente de Contratação de Aquisições de Bens e Serviços ComunsRef.:
Credenciamento Nº _____

Eu,_____Leiloeiro Oficial,portador da matrícula na Junta Comercial n°_____, da cédula de Identidade n °_____, e do CPF n° _____residente/domiciliado no município de _____, à Rua/Avenida_____Bairro, CEP:_____, para os fins do Credenciamenton° _____. DECLARO expressamente que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Leiloeiro

100

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCICIO DA PROFISSÃO

Local e data

Ao Agente de Contratação de Aquisições de Bens e Serviços Comuns Ref.:
Credenciamento Nº _____

Eu,_____Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n°___ _____, da cédula de Identidade n°_____, e do CPF n° _____residente/domiciliado no município de_____, à Rua/Avenida _____Bairro_____ CEP:_____, para os fins do Credenciamenton°_____. DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 à 18 do Decreto Federal n° 21.981, de 19/10/1932.

Leiloeiro

101

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006.001/2026-CHP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, com sede no endereço: Rua Santos Dumont, nº 1146, Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.684.756/0001-46, através da Secretaria de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, e de outro lado, a empresa <<<RAZÃO SOCIAL >>>>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>>, sediada à Rua >>>>>>>, nº>>>, Bairro >>>>>>, cidade de >>>>>>>, neste ato representada pelo (a) Sr (a). >>>>>>>>>>>>, inscrito(a) no CPF sob o nº >>>>>>, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº 006.001/2026-CHP, com fundamento no Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Decreto n° 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUNCEC, bem como a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alteraçõese nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento auxiliar de credenciamento realizado por meio do **Chamamento Público nº 06.001/2026-CHP**, cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE**.

1.2. O credenciamento da empresa foi regularmente processado, tendo a CREDENCIADA apresentado Solicitação de Credenciamento e documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, considerados compatíveis com as exigências do edital.

1.3. O resultado do julgamento foi divulgado na plataforma eletrônica BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo transcorrido o prazo recursal previsto no edital sem apresentação de recurso capaz de alterar a decisão administrativa.

1.4. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamada Pública nº 006.001/2026-CHP e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a Solicitação de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;
IV – os documentos de habilitação;
V – o Relatório de Credenciamento emitido pela plataforma BLL;
VI – a certidão ou documento de encerramento da fase recursal;
VII – o Termo de Homologação e Ratificação do credenciamento; e
VIII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 006.001/2026-CHP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa _____., nome profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, para integrar o banco de prestadores aptos à eventual prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis ou recuperação antieconômica de propriedade do município de Aracati-CE, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 006.001/2026-CHP e em seus anexos.

2.2. O credenciamento compreende os seguintes itens previstos no instrumento convocatório:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 102

2.3. Estimativas previsto no Edital para os quantitativos referenciais dos serviços objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. LEILÕES	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis e/ou móveis pertencente ao município de Aracati, incluindo todos os atos necessários à execução do certame, tais como organização dos lotes, visitação condução d leilão, prestação de contas e entrega dos bens em conformidade com a legislação vigente.	MÊS	05	5%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento possui natureza auxiliar e não constitui, isoladamente, contrato de prestação de serviços.

3.2. A assinatura deste Termo inclui a CREDENCIADA no banco de prestadores aptos a serem convocados pela Administração, observados:

I – A demanda efetiva da Secretaria Municipal de ____;
II – Os critérios de distribuição definidos no edital;
III – A capacidade operacional da CREDENCIADA;
IV – A manutenção das condições de habilitação; e
V – A celebração do respectivo contrato administrativo.

3.3. O credenciamento não assegura exclusividade, preferência, precedência ou contratação de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o final da vigência do chamamento.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada caso seja prorrogado o prazo do edital de credenciamento, mediante ato formal da Administração, publicação nos meios oficiais e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos administrativos que vierem a ser celebrados, os quais possuirão prazos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

5.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Aracati-CE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição da demanda observará o banco de prestadores regularmente credenciados no Chamamento Público nº 006.001/2026-CHP.

6.2. A distribuição da demanda se dará uniformemente entre todos os contratados, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, ressalvadas as hipóteses de distribuição diferenciada expressamente previstas no

instrumento convocatório em razão da capacidade operacional de cada contratado.

6.4. O ingresso posterior de novos credenciados implicará sua participação na distribuição da demanda, conforme os critérios estabelecidos no edital, sem direito adquirido da primeira **CREDENCIADA** à manutenção exclusiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

VIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XV - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;

XVI - Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

XVII - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do

Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

XVIII - Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

XIX - Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

XX - Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

XXI - Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

XXII - Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

III - Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

IV - Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

VII - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

11.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente.
11.2. A **CREDENCIADA** reconhece que:
I – Outros interessados poderão ser credenciados durante a vigência do edital;
II – A Administração não está obrigada a contratar todo o quantitativo estimado;
III – Não existe garantia de faturamento mínimo;
IV – Não existe exclusividade na execução dos serviços; e
V – Não será devida indenização pela ausência ou redução de demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos eventualmente já assumidos.
12.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas, aplicação superveniente de sanção impeditiva de contratar ou demais situações legalmente previstas:
I – Perda das condições de habilitação;
II – Descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no edital;
III – Apresentação de declaração ou documento falso;
IV – Recusa injustificada em assinar o contrato;
V – Prática de ato que comprometa a idoneidade ou a capacidade operacional da empresa;
VI – Aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública;
VII – Pedido da própria **CREDENCIADA**;
VIII – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
IX – Ausência de atualização dos dados cadastrais ou documentos exigidos; ou
X – Demais hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.
12.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de fato imputável à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas no edital, a **CREDENCIADA**, quando configurada infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções legalmente cabíveis, mediante regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A aplicação de sanção observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a competência da autoridade responsável.
13.3. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparar eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais relacionados a este instrumento exclusivamente para as finalidades administrativas, contratuais, legais e de transparência pública.

106

14.2. A divulgação de dados observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as obrigações de publicidade aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas aplicáveis.

15.2. A publicação deste instrumento não substitui a publicação dos contratos administrativos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TRCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações deste Termo deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas a legislação, as condições do edital e o tratamento isonômico entre os credenciados.

16.2. Não será admitida alteração que modifique a essência do objeto ou conceda benefício exclusivo à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, novação ou alteração das condições deste Termo.

17.2. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por correio eletrônico, plataforma eletrônica, ofício ou outro meio capaz de comprovar o recebimento.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com fundamento no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracati/CE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, ____ de _____ de _____.

_____ Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de _____ **CREDENCIANTE**	_____ XXXXXXXX. **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

FLS 107

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, com sede no endereço: Rua Santos Dumont, nº 1146, Farias Brito, CEP: 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.684.756/0001-46, através da Secretaria de Planejamento e Administração**,** neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a)**,** o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa <<<RAZÃO SOCIAL >>>>>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>>, sediada à Rua >>>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>>, cidade de >>>>>>>, neste ato representada pelo (a) Sr (a). >>>>>>>>>>>>, inscrito(a) no CPF sob o nº >>>>>>, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º** _____**/2026-CP** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objetivo do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. LEILÕES	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis e/ou móveis pertencente ao município de Aracati, incluindo todos os atos necessários à execução do certame, tais como organização dos lotes, visitação condução d leilão, prestação de contas e entrega dos bens em conformidade com a legislação vigente.	MÊS	-----	5%

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente

108

dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

3.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

3.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Aracati-CE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

5.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

5.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

5.7. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

109

6.1.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
6.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;
6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
6.15. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;
6.16. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
6.17. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para

110

divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

6.18. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

6.19. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

6.20. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

6.21. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

6.22. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o procedimento auxiliar de contratação;

7.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

711.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa no curso do processo;

7.1.9. Praticar ato fraudulento no curso do processo ou na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4.,11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 113

9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati-CE, dia/mês/ano.

<Nome do(a) Secretário(a)>	<Nome do Contratado>
Secretário de <Secretaria>	CONTRATADO
	Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF: _____

2._____CPF:_____

PREFEITURA DO
Aracati
CAMINHANDO COM O POVO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Planejamento e Administração, torna público que realizará no dia **24 de setembro de 2026,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o inicio do credenciamento, **CHAMADA PÚBLICA Nº 006.001/2026**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da PMA no período de 08h00m as 12h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. Ana Meire Silvestre Cambe Jucá - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Planejamento e Administração.

PUBLICAR – DIA 24/09/2026

- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE;**
- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - O POVO;**
- **QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Ana Meire Silvestre Cambe Jucá
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Planejamento e Administração

PREFEITURA DO
Aracati
CAMINHANDO COM O POVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura como também no Diário Oficial do Estado - DOE-CE e Jornal O Povo o Aviso de Licitação referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 006.001/2026**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE**, junto a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Aracati - CE.

Aracati/CE, 24 de setembro de 2026.

Ana Meire Silvestre Cambe Jucá
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Planejamento e Administração